



PROJETO DE LEI Nº. 140/2021

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a servidão administrativa das áreas de terras de domínio do Município destinadas à passagem de tubulação do interceptor de esgotos sanitários, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em caráter gratuito a instituição de Servidão Administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, das áreas de terras de domínio do Município, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana – Paraná, a seguir descritas e caracterizadas:-

ÁREA 1 – 1.965,47 m² – (um mil novecentos sessenta e cinco, vírgula quarenta e sete metros quadrados), dentro da área de terras denominado Lote nº 80-E/F-APP o qual possui o total de 65.178,20 m² – Gleba Nova Ukania, MATRÍCULA SOB Nº 29.764 – 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, situado no Município e Comarca de Apucarana – Paraná.

DESCRIÇÃO PARTE I - "Lote de terras encravado no Lote 80-E/F-APP, situado na Gleba Nova Ukania, perímetro urbano desta cidade, Município e Comarca de Apucarana – Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, situado no alinhamento predial da Rua Cristiano Kussmaul; de coordenadas N 7.391.579,032 m e E 451.026,310 m; deste, segue confrontando com a referida Rua; com o seguinte Rumo e Distância: 19º14'00"SE e 3,11 m até o vértice 01; deste, segue confrontando com o Lote 80-E/F-APP; com os seguintes Rumos e Distâncias: 85º46'41"SW e 24,86 m até o vértice 02; 72º24'11"NW e 56,87 m até o vértice 03; 67º12'21"NW e 42,65 m até o vértice 04; 59º51'14"NW e 12,75 m até o vértice 05; situado na divisa com o Lote 80-E/F-2; deste, segue confrontando com o referido Lote; com o seguinte Rumo e Distância: 70º46'00"NE e 3,95 m até o vértice 06; deste, volta a confrontar com o Lote 80-E/F-APP; com os seguintes Rumos e Distâncias: 59º51'14"SE e 9,99 m até o vértice 07; 67º12'21"SE e 42,33 m até o vértice 08; 72º24'11"SE e 56,15 m até o vértice 09; 85º46'41"NE e 23,48 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os rumos e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM."



DESCRIÇÃO PARTE II - "Lote de terras encravado no Lote 80-E/F-APP, situado na Gleba Nova Ukrania, perímetro urbano desta cidade, Município e Comarca de Apucarana – Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **10**, situado na divisa com o Lote 80-E/F-1; de coordenadas **N 7.391.710,342 m e E 450.732,823 m**; deste, segue confrontando com o Lote 80-E/F-APP; com os seguintes Rumos e Distâncias: 39°31'56"NW e 33,34 m até o vértice **11**; 57°39'09"NW e 43,73 m até o vértice **12**; 48°52'17"NW e 30,53 m até o vértice **13**; 37°34'53"NW e 33,97 m até o vértice **14**; 32°01'28"NW e 93,96 m até o vértice **15**; 36°23'38"NW e 42,44 m até o vértice **16**; 29°20'15"NW e 48,24 m até o vértice **17**; 17°09'54"NW e 32,58 m até o vértice **18**; 26°18'00"NW e 35,00 m até o vértice **19**; 36°02'25"NW e 39,91 m até o vértice **20**; 31°27'56"NW e 23,50 m até o vértice **21**; 71°38'57"NW e 14,54 m até o vértice **22**; 54°35'37"NW e 31,10 m até o vértice **23**; 38°20'15"NW e 17,57 m até o vértice **24**; situado na divisa com o Lote CF-A; deste, segue confrontando com o referido Lote; com o seguinte Rumo e Distância: 65°25'34"NE e 3,09 m até o vértice **25**; deste, volta a confrontar com o Lote 80-E/F-APP; com os seguintes Rumos e Distâncias: 38°20'15"SE e 16,41 m até o vértice **26**; 54°35'37"SE e 30,22 m até o vértice **27**; 71°38'57"SE e 15,19 m até o vértice **28**; 31°27'56"SE e 24,48 m até o vértice **29**; 36°02'25"SE e 40,05 m até o vértice **30**; 26°18'00"SE e 35,50 m até o vértice **31**; 17°09'54"SE e 32,50 m até o vértice **32**; 29°20'15"SE e 47,73 m até o vértice **33**; 36°23'38"SE e 42,37 m até o vértice **34**; 32°01'28"SE e 93,93 m até o vértice **35**; 37°34'53"SE e 33,52 m até o vértice **36**; 48°52'17"SE e 30,00 m até o vértice **37**; 57°39'09"SE e 43,98 m até o vértice **38**; 39°31'56"SE e 34,93 m até o vértice **39**; situado na divisa com o Lote 80-E/F-1; deste, segue confrontando com o referido Lote; com o seguinte Rumo e Distância: 70°46'00"SW e 3,20 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51o WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os rumos e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 15 de julho de 2021. Marcos Aurélio Brennsen - Engº Cartógrafo CREA nº 22.280-D/PR - ART nº 1720213258246".

ÁREA 2 – 158,11 m² – (cento e cinquenta e oito, vírgula onze metros quadrados) dentro da área de terras denominado Lote nº 80-E/F-2 com total de 5.340,00 m² – situado na Gleba Nova Ukrania, **MATRÍCULA SOB Nº 29.763 – 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**, situado no Município e Comarca de Apucarana – Paraná.

DESCRIÇÃO:- "Lote de terras encravado no Lote 80-E/F-2, situado na Gleba Nova Ukrania, perímetro urbano desta cidade, Município e Comarca de Apucarana – Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, situado na divisa com o Lote 80-E/F-APP; de coordenadas **N 7.391.615,693 m e E 450.901,717 m**; deste, segue confrontando com a referida área; com o seguinte Rumo e Distância: 70°46'00"SW e 3,95 m até o vértice **01**; deste, segue confrontando com o Lote 80-E/F-2; com o seguinte Rumo e Distância: 59°51'14"NW e 52,70 m até o vértice **02**; situado na divisa com o Lote 80-E/F-1; deste, segue confrontando com o Lote 80-E/F-1; com o seguinte Rumo e Distância: 70°46'00"NE e 3,95 m até o vértice **03**; deste, volta a confrontar com o Lote 80-E/F-2; com o seguinte Rumo e Distância: 59°51'14"SE e 52,70 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51o WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os rumos e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 15 de julho de 2021. Marcos Aurélio Brennsen - Engº Cartógrafo CREA nº 22.280-D/PR - ART nº 1720213258246".



ÁREA 3 – 425.35,00 m² (quatrocentos e vinte e cinco, vírgula trinta e cinco metros quadrados) – dentro da área de terras denominado Lote nº 80-E/F-1 com total de 21.367,50 m² – situado na Gleba Nova Ukrania; **MATRÍCULA SOB N 29.762 – 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**, situado no Município e Comarca de Apucarana – Paraná.

DESCRIÇÃO:- “Lote de terras encravado no Lote 80-E/F-1, situado na Gleba Nova Ukrania, perímetro urbano desta cidade, Município e Comarca de Apucarana – Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, situado na divisa com o Lote 80-E/F-2; de coordenadas **N 7.391.642,162 m e E 450.856,141 m**; deste, segue confrontando com o referido Lote; com o seguinte Rumo e Distância: **70°46'00"SW e 3,95 m** até o vértice **01**; deste, segue confrontando com o Lote 80-E/F-1; com os seguintes Rumos e Distâncias: **58°59'02"NW e 20,09 m** até o vértice **02**; **62°39'57"NW e 52,09 m** até o vértice **03**; **88°03'15"NW e 19,11 m** até o vértice **04**; **60°45'54"NW e 6,77 m** até o vértice **05**; **47°15'43"NW e 30,35 m** até o vértice **06**; **39°31'56"NW e 13,82 m** até o vértice **07**; na divisa com o Lote 80-E/F-APP; deste, segue confrontando o referido Lote; com o seguinte rumo e distância: **70°46'00"NE e 3,20 m** até o vértice **08**; deste, volta a confrontar com o Lote 80-E/F-1 com os seguintes Rumos e Distâncias: **39°31'56"SE e 12,50 m** até o vértice **09**; **47°15'43"SE e 33,78 m** até o vértice **10**; **88°03'15"SE e 21,12 m** até o vértice **11**; **62°39'08"SE e 52,84 m** até o vértice **12**; **59°04'54"SE e 22,72 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51o WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os rumos e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 15 de julho de 2021. Marcos Aurélio Brennsen - Engº Cartógrafo CREA nº 22.280-D/PR - ART nº 1720213258246”.

ÁREA 4 – 1.815,92 m² – (um mil oitocentos e quinze, vírgula noventa e dois metros quadrados), dentro da área de terras denominado Lote nº CF-A, da subdivisão do lote CF, com área total de 85.650,24 m² – situado na Gleba Nova Ukrania; **MATRÍCULA SOB Nº 14.366 – 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**, situado no Município e Comarca de Apucarana – Paraná.

DESCRIÇÃO:- “Lote de terras encravado no Lote CF-A, da subdivisão do Lote CF, situado na Gleba Nova Ukrania, perímetro urbano desta cidade, Município e Comarca de Apucarana – Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, situado na divisa com o Lote 80-E/F-APP; de coordenadas **N 7.392.114,825 m e E 450.424,186 m**; deste, segue confrontando com o Lote 80-E/F-APP; com o seguinte Rumo e Distância: **65°25'34"SW e 3,09 m** até o vértice **01**; deste, segue confrontando com o Lote CF-A; com os seguintes Rumos e Distâncias: **38°20'15"NW e 9,49 m** até o vértice **02**; **46°38'14"NW e 38,23 m** até o vértice **03**; **59°41'20"NW e 16,12 m** até o vértice **04**; **64°23'58"NW e 26,45 m** até o vértice **05**; **52°07'35"NW e 74,37 m** até o vértice **06**; **33°14'05"NW e 19,22 m** até o vértice **07**; **04°19'09"NW e 41,70 m** até o vértice **08**; **35°32'26"NW e 80,38 m** até o vértice **09**; **41°22'00"NW e 54,33 m** até o vértice **10**; **28°23'41"NW e 39,30 m** até o vértice **11**; **44°35'03"NW e 21,54 m** até o vértice **12**; **49°01'34"NW e 159,10 m** até o vértice **13**; **09°39'25"NW e 25,51 m** até o vértice **14**; situado na divisa do alinhamento predial das Ruas Roque Calcagni com a Rua Manoel G. Neto; deste, segue confrontando com as referidas Ruas; com o seguinte Rumo e Distância: **80°51'58"NE e**



3,00 m até o vértice **15**; deste, volta a confrontar com o Lote CF-A; com os seguintes Rumos e Distâncias: 09°39'25"SE e 24,41 m até o vértice **16**; 49°01'34"SE e 158,14 m até o vértice **17**; 44°35'03"SE e 22,09 m até o vértice **18**; 28°23'41"SE e 39,39 m até o vértice **19**; 41°22'00"SE e 54,14 m até o vértice **20**; 35°32'26"SE e 81,37 m até o vértice **21**; 04°19'09"SE e 41,76 m até o vértice **22**; 33°14'05"SE e 17,94 m até o vértice **23**; 52°07'35"SE e 73,55 m até o vértice **24**; 64°23'58"SE e 26,25 m até o vértice **25**; 59°41'20"SE e 16,58 m até o vértice **26**; 46°38'14"SE e 38,79 m até o vértice **27**; 38°20'15"SE e 10,44 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51o WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os rumos e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 15 de julho de 2021. Marcos Aurélio Brennsen - Eng° Cartógrafo CREA n° 22.280-D/PR - ART n° 1720213258246".

ÁREA 5 – 198,70 m² (cento e noventa e oito, vírgula setenta metros quadrados) dentro da área de terras denominado FAIXA HIDROGRÁFICA, com área total de 3.229,70 m² – situado na Gleba Patrimônio Apucarana; **MATRÍCULA SOB N 19.848 – 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**, situado no Município e Comarca de Apucarana – Paraná.

DESCRIÇÃO:- "Lote de terras encravado no Lote FAIXA HIDROGRÁFICA, situado na Gleba Patrimônio Apucarana, perímetro urbano desta cidade, Município e Comarca de Apucarana – Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, situado na divisa com o Lote 107; de coordenadas **N 7.393.377,850 m** e **E 450.070,111 m**; deste, segue confrontando com o Lote 107; com o seguinte Rumo e Distância: 81°07'18"NW e 2,53 m até o vértice **01**; situado, na divisa com o Lote B/W-12; deste, segue confrontando com o Lote B/W-12; com o seguinte Rumo e Distância: 08°36'17"NE e 2,97 m até o vértice **02**; deste segue confrontando com o Lote FAIXA HIDROGRÁFICA; com os seguintes Rumos e Distâncias: 18°16'33"NE e 54,07 m até o vértice **03**; 12°40'30"NW e 9,41 m até o vértice **04**; situado, no alinhamento predial da Rua Antônio Maria Rodrigues; deste segue confrontando com a referida Rua; com o seguinte Rumo e Distância: 81°07'18"SE e 3,23 m até o vértice **05**; deste, segue confrontando com o Lote FAIXA HIDROGRÁFICA; com os seguintes Rumos e Distâncias: 12°40'30"SE e 9,05 m até o vértice **06**; 18°16'33"SW e 57,42 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51o WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os rumos e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 15 de julho de 2021. Marcos Aurélio Brennsen - Eng° Cartógrafo CREA n° 22.280-D/PR - ART n° 1720213258246".

Parágrafo único. A Servidão Administrativa de que trata este artigo, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, é por prazo indeterminado.

Art. 2º As áreas mencionadas no artigo 1º desta Lei, serão destinadas para a ampliação do sistema de esgoto sanitário, com a implantação do Interceptor de Esgoto Sanitário Interlagos neste Município de Apucarana/PR.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência de instituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado



o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4º O ônus decorrente da Servidão administrativa das áreas a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de novembro de 2021.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que visa à **instituição de Servidão Administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, tendo por objeto a passagem do Sistema de Esgoto Sanitário do “Interceptor Interlagos”**.

Em primeiro lugar, é preciso analisar a **Servidão Administrativa**, a qual trata-se de direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse público. Deve ser instituída não em favor de um bem, mas sim de uma *utilidade pública*.

Nas palavras de Edimir Netto de Araújo, “*a servidão administrativa é instituída em favor de um serviço público ou de um bem afetado a finalidade de utilidade pública*”. Ou seja, a servidão administrativa se caracteriza pelo fato de que ela se institui sobre um bem público ou privado (bem serviente), e não em função de outro prédio como pressupõe a servidão comum, instituindo-se em favor de um serviço ou de utilidade pública, conforme expõe Celso Antônio Bandeira de Melo:

“Servidão administrativa é o direito real que sujeita um bem a suportar uma utilidade pública, por força da qual ficam afetados parcialmente os poderes do proprietário quanto ao seu uso e gozo. São exemplos de servidão administrativa: a passagem de fios elétricos sobre imóveis particulares, a passagem de aquedutos, o trânsito sobre bens privados, o tombamento de bens em favor do Patrimônio Histórico etc.”¹

A instituição da Servidão de Passagem, que ora encaminhamos, encontra fundamento no art. 96 §2º² e art.98 da Lei Orgânica Municipal e atende os anseios da

¹ Celso Antônio Bandeira de Melo, in Curso de Direito Administrativo, 9ª edição, Ed. Malheiros, 2005, pág. 840.

² **Art. 96** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão, autorização e comodato, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º (...)

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização Legislativa.

Art. 98 Poderá ser permitido a particulares, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso do subsolo ou de espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagens destinada às seguranças ou conforto dos transeuntes e usuários, ou para outros fins de interesse urbanístico.



população com a implantação e melhorias na rede de esgoto com passagem do Interceptor Interlagos, oferecendo melhores condições sanitárias e ao meio ambiente.

Cumpre, ainda, destacar que, qualquer melhoria no acesso da população aos serviços de saneamento, especialmente água tratada e coleta e tratamento de esgoto, traz grandes ganhos para a saúde pública e o desenvolvimento social.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura e demonstram o interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 18 de novembro de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal